



PODER EXECUTIVO

Clodoaldo Armando Gazzetta
Prefeito Municipal

Seção I Gabinete do Prefeito

Maria José Majô Jandreice
Chefe de Gabinete

LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº 7.376, DE 01 DE SETEMBRO DE 2.020

P. 52.189/2.020 Altera a Lei Municipal nº 3.265, de 19 de outubro de 1.990, que dispõe sobre o regime dos Auditores Fiscais Tributários, regulamentando a Administração Tributária do Município de Bauru, de seus servidores e respectivas atribuições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:
Art. 1º

Revoga o Art. 1º e acrescenta o art. 1º-A e seus parágrafos à Lei Municipal nº 3.265, de 19 de outubro de 1.990, com a seguinte redação:

“Art. 1º Revogado.

Art. 1º-A A Administração Tributária, expressamente definida no inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal, no Município de Bauru, é composta pelos órgãos da Secretaria Municipal de Economia e Finanças responsáveis pelas funções de lançamento tributário, fiscalização tributária, arrecadação, cobrança de débitos não inscritos na dívida ativa, tributação e julgamento.

§ 1º As atividades da Administração Tributária Municipal, constitucionalmente definidas como essenciais ao funcionamento do Estado, são exercidas pelos:

- I - Auditores Fiscais Tributários, servidores de carreira específica, típica e exclusiva de Estado, de nível superior;
- II - Técnicos Tributários e demais servidores lotados nos órgãos de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º O cargo de Auditor Fiscal tem por objetivo motivar o incremento da arrecadação e a prática da fiscalização com eficiência e qualidade necessários pela demanda fiscal do Município, mediante o reconhecimento dos resultados alcançados.

§ 3º A Administração Tributária Municipal buscará alcançar a eficácia e eficiência da ação fiscal por meio da disponibilização de recursos tecnológicos, profissionalização e reconhecimento dos seus integrantes.

§ 4º Os servidores relacionados no § 1º terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 2º da Lei Municipal nº 3.265, de 19 de outubro de 1.990, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

Parágrafo único. São atribuições do Auditor Fiscal Tributário:

- I - relativamente aos impostos, às taxas e às contribuições de competência do Município, administrados pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças:
 - a) constituir o crédito tributário, mediante lançamento, inclusive por emissão eletrônica, com a revisão de ofício, a homologação, a aplicação de penalidades e a revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo;
 - b) fiscalizar o cumprimento das obrigações principais e acessórias de tributos de competência do Município;
 - c) controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos a busca e a apreensão de livros, documentos e assemelhados;
 - d) supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, mediante lei ou convênio;

- e) avaliar e especificar os parâmetros de tratamento de informação, com vistas às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;
 - f) planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores;
 - g) desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária;
 - h) analisar, elaborar e proferir decisões, em processos administrativo-fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, a quaisquer formas de suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários previstos na Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966 (Código Tributário Nacional), à restituição, ao ressarcimento e à redução de tributos e contribuições, bem como participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à Administração Tributária;
 - i) estudar, pesquisar e emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta;
 - j) elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei referentes a matéria tributária;
 - k) supervisionar as atividades de disseminação de informações ao sujeito passivo, visando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias e a formalização de processos;
 - l) prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município;
 - m) planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições;
 - n) realizar pesquisa e investigação relacionados às atividades de inteligência fiscal;
 - o) observados estritamente os termos do art. 6º da Lei Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2.001, e do art. 10 da Lei Municipal nº 6.950, de 09 de agosto de 2.017, e Decreto Municipal nº 13.554, de 24 de outubro de 2.017, examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, referentes a contas de depósitos de aplicações financeiras de titularidade de sujeito passivo para o qual haja procedimento fiscal em curso, indispensáveis para a conclusão da fiscalização.
- II - em caráter geral, sem prejuízo das demais atividades inerentes às atribuições da Secretaria Municipal de Economia e Finanças:
- a) assessorar, em caráter individual ou em grupos de trabalho, as autoridades dos órgãos da Administração Pública Municipal, e prestar-lhes assistência especializada, com vista à formulação e à adequação da política tributária, envolvendo planejamento, coordenação, controle, supervisão, orientação e treinamento;
 - b) coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária;
 - c) apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos;
 - d) avaliar e especificar sistemas e programas de informática relativos às atividades e lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;
 - e) avaliar, planejar, promover, executar ou participar de programas de pesquisa, aperfeiçoamento ou de capacitação dos Auditores Fiscais Tributários e demais servidores, relacionados à Administração Tributária;
 - f) informar processos e demais expedientes administrativos tributários;
 - g) exercer as atividades de orientação aos contribuintes quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais;
 - h) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelas autoridades superiores, na esfera e

PORTARIA Nº 222/2020

APOSENTA voluntariamente com paridade a partir de 04 de setembro de 2020 a(o) Sr(a). Maristela Falzetta Ellero, portador(a) do RG nº. 10.XXX.XXX-X SSP/SP e CPF/MF nº. 061.XXX.XXX-30, PIS/PASEP nº 1.700.297.679-4, servidor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Bauru, Secretaria Municipal de Saúde cargo efetivo de Especialista em Saúde – Cirurgião Dentista, matrícula funcional nº 17.298, padrão B-24, integrais conforme procedimento administrativo nº 1140/2020, uma vez atendidas às condições estabelecidas no artigo 145 incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 4830/2002 e 5397/2006 e artigo 04 § 09 e § 10 da Emenda Constitucional nº 103/2019. Bauru, 03 de setembro de 2020.

PORTARIA Nº 223/2020

APOSENTA voluntariamente sem paridade a partir de 04 de setembro de 2020 a(o) Sr(a). Angela Maria de Paula Kruze, portador(a) do RG nº. 9.XXX.XXX-9 SSP/SP e CPF/MF nº. 200.XXX.XXX-99, PIS/PASEP nº 10709580379, servidor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Bauru, Secretaria Municipal de Educação cargo efetivo de Agente Educacional – Auxiliar de Creche, matrícula funcional nº 32.078, padrão B-02, proventos proporcionais conforme procedimento administrativo nº 1104/2020, uma vez atendidas às condições estabelecidas no artigo 92-B incisos I, II e III da Lei Municipal nº 4830/2002 e 5397/2006 e artigo 04 § 09 e § 10 da Emenda Constitucional nº 103/2019. Bauru, 03 de setembro de 2020.

PORTARIA Nº 224/2020

APOSENTA voluntariamente com paridade a partir de 04 de setembro de 2020 a(o) Sr(a). Moises Venancio, portador(a) do RG nº. 16.XXX.XXX-8 SSP/SP e CPF/MF nº. 051.XXX.XXX-22, PIS/PASEP nº 108.52886.05-02, servidor(a) do(a) Departamento de Água e Esgoto de Bauru, cargo efetivo de Fiscal de Sistemas Hidráulicos, matrícula funcional nº 101.002, padrão GB-27, proventos integrais conforme procedimento administrativo nº 1209/2020, uma vez atendidas às condições estabelecidas no artigo 145-A incisos I, II e III da Lei Municipal nº 4830/2002 e 5397/2006 e artigo 04 § 09 e § 10 da Emenda Constitucional nº 103/2019. Bauru, 03 de setembro de 2020.

COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL
PORTARIA N.º 102/2020

NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL – Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV – Edital nº 02/2020 – Processo nº: 364/2020 – Modalidade: Pregão Presencial nº 02/2020 – TIPO MENOR PREÇO – EXECUÇÃO INDIRETA POR/ATRAVÉS DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL que será regida Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas alterações; pelo Decreto Municipal nº 10.123/2005 com alteração do Decreto Municipal nº 10.744/2008; e demais legislações pertinentes. – **Interessada:** FUNPREV – **Objeto:** Contratação pelo tipo “menor preço” de empresa especializada para locação de 07 (sete) máquinas multifuncionais para a prestação de serviço de impressão a laser na quantidade estimada mensal de 25.000 cópias, incluindo o fornecimento de suprimentos, peças, assistência técnica e garantia conforme especificação técnica, observando-se as especificações e características contidas no Edital e seus Anexos. **Do recebimento das propostas:** O recebimento dos envelopes se dará até as 08h50 do 24 de setembro de 2020, junto ao Serviço de Protocolo da FUNPREV, situada na Rua Rio Branco nº 19-31, Vila América, CEP 17014-037, Bauru/SP. **O início da sessão do Pregão:** acontecerá a partir das 09 horas do dia 24 de setembro de 2020, na Sala da Escola Previdenciária, situada nas instalações da FUNPREV. As demais fases e informações quanto ao certame, serão oportunamente publicadas no Diário Oficial de Bauru e no site da FUNPREV (www.funprevbauru.sp.gov.br). O Edital completo estará disponível a partir de 05 de setembro de 2020, no site da Fundação, no menu Licitação – Abertas. Caso haja interesse do licitante no Edital impresso, o que, contudo, não é exigência para participação de qualquer licitante, o mesmo, poderá ser obtido, junto a Divisão Administrativa da FUNPREV, mediante pagamento do custo reprográfico de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por folha. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão de Pregão Presencial, pelos telefones (14) 3009-5500 ou 3009-5526, ou, pelo e-mail renanoliveira@funprevbauru.sp.gov.br.

PODER LEGISLATIVO
José Roberto Martins Segalla
Presidente

Atos da Mesa Diretora

LEINº 7379
De 04 de setembro de 2020

Autoriza o Poder Executivo a proceder a internação de pacientes infectados pela COVID-19 na rede privada de hospitais, quando requerido por médico credenciado do Sistema Único de Saúde – SUS, em caso de inexistência de leitos na rede pública.

JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA, Presidente da Câmara Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições e de conformidade com o que dispõe os Parágrafos 6º e 7º do Artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a proceder a internação de pacientes infectados pela COVID-19 na rede privada de hospitais, sem custo para o paciente quando se mostrarem esgotadas as possibilidades de internação na rede pública.

§1º A internação se dará por prescrição de médico credenciado pelo SUS - Sistema Único de Saúde.

§ 2º O médico responsável pelo pedido de internação informará a situação de gravidade do paciente e a inexistência de vaga na sua unidade.

§3º A Secretaria Municipal de Saúde manterá atualizado o mapa de leitos públicos e privados e disponibilizará as informações às administrações dos hospitais da rede pública.

Art. 2º Para o atendimento do disposto nesta lei, os hospitais da rede privada do município deverão manter uma disponibilidade mínima dos seus leitos, inclusive dentre os destinados ao tratamento intensivo, a ser determinada pelo Poder Executivo.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo regulamentar o disposto nesta lei, sendo que as despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e perdurará seus efeitos enquanto for mantida a emergência e calamidade pública decorrente do coronavírus.

Bauru, 04 de setembro de 2020.

JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
Presidente

MILTON CÉSAR DE SOUZA SARDIN
1º Secretário

Projeto de iniciativa do
PODER LEGISLATIVO

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.

RONALDO JOSÉ SCHIAVONE
Diretor de Apoio Legislativo

LEINº 7380
De 04 de setembro de 2020

Institui, no âmbito do Município de Bauru, o Mês da Conscientização da Doença de Parkinson denominado “Tulipa Vermelha”, e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA, Presidente da Câmara Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições e de conformidade com o que dispõe os Parágrafos 6º e 7º do Artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município, o mês de abril como sendo o mês destinado a divulgação, tratamento e promoção do bem-estar e qualidade de vida, denominado “Tulipa Vermelha”.

Art. 2º - A presente Lei possui os seguintes objetivos:

- I - Inserir a temática na comunidade como um todo;
- II – Promover a conscientização da população e dos profissionais atuantes neste seguimento para que seus conhecimentos possam contribuir na melhora da qualidade de vida dos pacientes com e com a possibilidade de melhora no controle da doença;
- III - Provocar nas pessoas a reflexão de que inúmeras situações constrangedoras e discriminatórias vividas por pessoas com *Parkinson* podem ser evitadas com a divulgação e debate amplo da patologia e seus sintomas;
- IV – Estimular a participação de familiares dos parkinsonianos no acompanhamento das ações e serviços de saúde;
- V – Despertar a consciência para a necessidade de apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico para o tratamento da doença de *Parkinson* e suas consequências;
- VI - Divulgar os sintomas da patologia a fim de promover o conhecimento da patologia e seu diagnóstico precoce;
- VII – Estimular a conscientização sobre o direito à medicação e às demais formas de tratamento que visem minimizar os efeitos da patologia, de modo a não limitar a qualidade de vida da pessoa com *Parkinson* em qualquer idade;
- VIII – Promover o desenvolvimento de instrumentos de informação, análise, avaliação e controle por parte dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade.

Art. 3º - “O abril da Tulipa Vermelha” será comemorado anualmente e terá como símbolo da campanha a Tulipa Vermelha.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 04 de setembro de 2020.

JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
Presidente

MILTON CÉSAR DE SOUZA SARDIN
1º Secretário

Projeto de iniciativa do
PODER LEGISLATIVO

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.

RONALDO JOSÉ SCHIAVONE
Diretor de Apoio Legislativo